



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 003 /2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO HERBICIDA HORMONAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

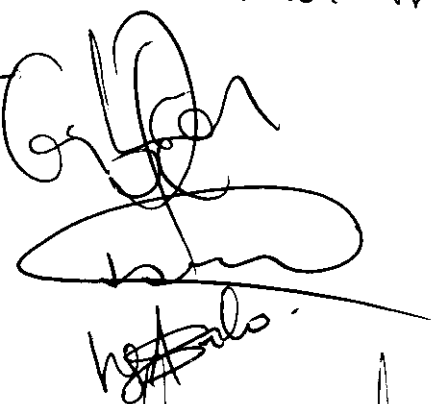
Artigo 1º - Fica restrito o uso do herbicida derivado de sal dimetilamina do 2,4 – diclorofenoxiacético (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites do Município de Santana do Itararé-PR.
QUE SUA FISCALIZAÇÃO FICA NA RESP. SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

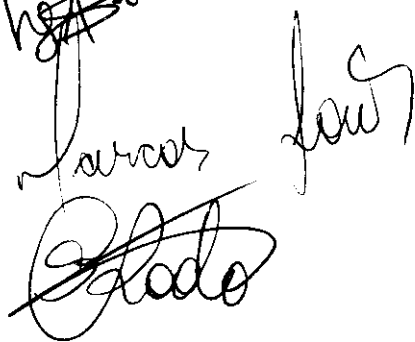
Parágrafo Único – Fica restrito o uso do produto referido no “caput” deste artigo, a uma distância não inferior a 4.000 (Quatro Mil) metros dos canteiros de morango, pomares de frutas comerciais e caseiras, hortas e estufas comerciais e caseiras, lavouras de maracujá e de algodão.

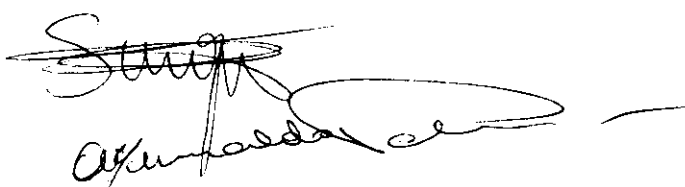
Artigo 2º - A restrição estende-se ao meio urbano e rural.

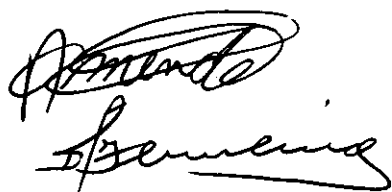
Apresentado na Reunião Ordinária
em 07/03/2009, o qual foi colocado
em votação regime de urgência e
foi aprovado por unanimidade;
Em seguida colocou em primeira
votação e foi aprovado por unani-
midade;

Requerido na Reunião Extraordinária
de dia 20/03/09 o qual foi colocado em 2ª
votação e foi aprovado por unanimidade
sendo dispensado da 3ª votação a pedido
do Senador Marcos Paulo de Souza.


Marcos Paulo de Souza


Marcos Paulo de Souza


Marcos Paulo de Souza


Marcos Paulo de Souza

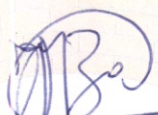


Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná,
em 06 de março de 2009.



JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

O herbicida derivado de sal dimetilamina do 2,4 – diclorofenoxiacético (2,4-D), é um herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, apresentando-se no mercado com vários nomes comerciais.

O referido produto tem sido alvo de várias discussões a nível Federal, Estadual e Municipal, em função de sua ação e de seus problemas causados às culturas de folhas largas, suscetíveis ao ácido. O produto é levado pelo vento à distâncias variáveis, o que tem provocado danos em culturas frutíferas, de hortaliças dentre outras. Sua característica hormonal favorece a volatilização e arrastamento pelos ventos. Mesmo seguindo recomendações técnicas especificadas no rótulo, ocorreram problemas, sobretudo nas culturas de morango, maracujá, caqui e hortaliças.

Tendo sua recomendação para várias culturas, o referido herbicida é utilizado principalmente para o controle de folhas largas na cultura de trigo e milho em pós-emergência e controle de ervas daninhas de folhas largas no manejo para o plantio direto. No entanto, sabemos da existência de outros produtos recomendados para essas culturas e os mesmos são eficientes com a vantagem de não prejudicar as culturas mencionadas.

Respeitando a tradição do nosso Município em produzir feijão, milho, soja, trigo e outros, também avaliamos a ascensão da cultura do morango, caqui, frutíferas de maneira geral e hortaliças, pensamos seriamente, pois, sabemos da existência de produtos eficientes para a substituição do 2,4-D. Portanto estamos fazendo a tal restrição de acordo com o que a lei nos permite.



Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Vale frisar que a fruticultura, em especial, tem assumido papel importante a cada dia em nossa economia gerando emprego e renda nas pequenas e médias propriedades e, por conseguinte, fixando o homem no campo.

Outro dado importante é o respaldo técnico para elaboração deste projeto e o apoio de todos os fruticultores do Município de Santana do Itararé-PR.





Prefeitura Municipal de, **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 008-A/2009 – ADM

Santana do Itararé, 06 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a restrição do herbicida hormonal no Município de Santana do Itararé a fim de que seja apreciado em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que se trata para o momento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

GILMAR EGIDIO PEREIRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé
Recebido Em 06/03/2009

JS 15/03/2009